

Processo nº 005/2025

Interessado: ROGER SANTOS PROMOÇÕES LTDA

Objeto: Contratação dos serviços artísticos para a apresentação musical da banda Roger Santos, a ser realizada no dia 19 de janeiro de 2025, durante as festividades comemorativas aos 62 (sessenta e dois) anos de emancipação política do município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA A APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA ROGER SANTOS, A SER REALIZADA NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2025, DURANTE AS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS AOS 62 (SESSENTA E DOIS) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN. LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021. LEGALIDADE.

DOS FATOS

Submete-me a parecer jurídico para a contratação dos serviços artísticos para a apresentação musical da banda Roger Santos, a ser realizada no dia 19 de janeiro de 2025, durante as festividades comemorativas aos 62 (sessenta e dois) anos de emancipação política do município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Para análise e parecer desta Assessoria, vieram os autos do Processo Administrativo, para exame e parecer.

É o relatório. Passo o opinar.

DO DIREITO

Por sua vez a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 1º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas na Lei nº 14.133/2021.

Na dispensa de licitação, a lei desobriga o administrador de fazer o procedimento licitatório, mesmo quando a competição se mostrar possível, enquanto que na inexigibilidade, a licitação é impossível pela inviabilidade de competição ou desnecessidade.



O artigo 74, da Lei de Licitações, observa o seguinte:

"Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”.

O ilustre Professor Cretella Júnior preleciona ser a inexigibilidade proibição de se exigir, diferentemente do verificado com o artigo de referida lei disciplinando os casos onde a licitação apresenta-se dispensável.

A fim de configurar-se a não exigência de abertura de procedimento licitatório impende restar comprovada a inviabilidade de competição, a qual, consoante Cretella Júnior, é, lato sensu, o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, sui generis, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas.

No mesmo diapasão, discorre Meirelles ser a licitação inexigível quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração. E mais adiante ele assevera não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.

Logo, os presentes autos atendem os requisitos legais.

CONCLUSÃO

Isso posto, compreendo que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, opino pela regularidade, da citada inexigibilidade de licitação, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Destarte, retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação a fim de manejar os demais procedimentos.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 15 de janeiro de 2025.

EDSON GUTENBERG DE SOUSA FILHO
OAB/RN 4316

